



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO NO BRASIL

THE ORGANIZATION OF POLICE IN BRAZIL

LA ORGANIZACIÓN DE LA POLICÍA EN BRASIL

Brenda Ohana Rocha Hundzinski¹

e4104257

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i10.4257>

PUBLICADO: 10/2023

RESUMO

A Segurança Pública e sua estruturação estão delimitadas na Constituição Federal, sendo reconhecidas como um Direito Fundamental que visa assegurar o patrimônio e a incolumidade física e psíquica dos indivíduos, buscando o bem comum, a convivência harmoniosa entre os cidadãos de uma região, tornando a sociedade estável e mantendo a ordem. Assim, o presente trabalho visa compreender as atribuições de cada órgão policial, permitindo a análise e adequação do planejamento e das ações a serem realizadas, bem como objetivo apresentar as formas de materialização das atribuições dos órgãos de segurança pública, as quais ocorrem por meio do policiamento. Para tanto, serão apresentadas as classificações e forma de policiamento existentes, delimitando as características de cada modalidade de ação policial e sua finalidade primordial.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública. Direitos Fundamentais. Policiamento.

ABSTRACT

Public Security and its structuring are delimited in the Federal Constitution, being recognized as a Fundamental Right that aims to ensure the patrimony and the physical and psychological safety of individuals, seeking the common good, harmonious coexistence among the citizens of a region, making society stable and keeping order. Thus, the present work aims to understand the attributions of each police agency, allowing the analysis and adaptation of the planning and actions to be carried out, as well as the objective of presenting the forms of materialization of the attributions of the public security agencies, which occur through policing. To this end, existing classifications and forms of policing will be presented, delimiting the characteristics of each type of police action and its primary purpose.

KEYWORDS: Fundamental Rights. Public Security. Policing.

RESUMEN

La Seguridad Pública y su estructura están delimitadas en la Constitución Federal, siendo reconocida como un Derecho Fundamental que tiene como objetivo garantizar el patrimonio y la seguridad física y mental de las personas, buscando el bien común, la convivencia armoniosa entre los ciudadanos de una región, estableciendo la sociedad y Orden de mantenimiento. Así, el presente trabajo pretende comprender las responsabilidades de cada cuerpo policial, permitiendo el análisis y adecuación de la planificación y acciones a realizar, así como presentar las formas en que se materializan las responsabilidades de los cuerpos de seguridad pública, las cuales se dan a través de la policía. Para ello se presentarán las clasificaciones y formas de actuación policial existentes, delimitando las características de cada tipo de actuación policial y su finalidad principal.

PALABRAS CLAVE: Seguridad Pública. Derechos fundamentales. Vigilancia.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal delimita objetivos primordiais da República Federativa do Brasil, os quais visam à consolidação de uma sociedade justa, harmônica, livre e solidária, com a atenuação da

¹ Unicesumar.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO NO BRASIL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

pobreza e marginalização, a fim de promover o bem-estar de todos, sem quaisquer atos de preconceitos e violências.

Ocorre que a realidade social, infelizmente, não segue à risca as delimitações do ordenamento, existindo um grande distanciamento entre o positivado e o realizado, o que pode gerar violações de direitos e quebra da ordem pública, afetando significativamente a estabilidade social. Assim, visando minimizar lides e, conseqüentemente, violações de direitos e quebra da ordem pública, o Estado institui os órgãos de Segurança Pública, que são destinados à promoção do direito à segurança.

Direito este que é delimitado como um direito fundamental, conforme a Constituição Federal afirma, o qual visa a manutenção da ordem e a convivência harmoniosa entre os indivíduos, garantindo a proteção dos bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio. Diante da relevância desta temática, o presente trabalho visa apresentar as formas de materialização das atribuições dos órgãos de segurança pública, as quais ocorrem por meio do policiamento. Para tanto, será apresentada a estruturação dos órgãos de segurança, assim como a classificações e forma de policiamento existentes, delimitando as características de cada modalidade de ação policial e sua finalidade primordial.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo geral a análise e compreensão organização dos órgãos de segurança e das modalidades de execução da atividade-fim desses, tendo como objetivo específico apresentar a essencialidade desses na consolidação de um Estado de bem-estar social, minimizando lides e os índices de criminalidade, de forma a permitir maior efetivação dos direitos fundamentais na realidade social.

Assim, o desenvolvimento do presente artigo está fundado na pesquisa de cunho bibliográfico, utilizando-se do método dedutivo. As informações documentais e bibliográficas foram coletadas a partir de material didático e da legislação vigente no Estado brasileiro. Em vista da possibilidade de uso posterior do estudo realizado, o presente trabalho é de caráter aplicado.

Para atingir o escopo a que se destina, o presente trabalho encontra-se assim estruturado: A primeira seção, intitulada como “Da Segurança”, tem por objetivo apresentar aspectos gerais e essenciais desse direito, delimitando aspectos históricos e suas características, a fim de viabilizar a compreensão e aplicação dos direitos do homem na realidade social.

Na segunda seção, nomeada de “Dos Órgãos de Segurança Pública”, é apresentado noções gerais sobre a Segurança Pública, delimitando a atuação policial diante das prerrogativas constitucionais, fazendo uma interrelação entre estes temas, com objetivo de tornar acessível o entendimento sobre as ações policiais e as possibilidades de minimização das garantias do homem.

1. A SEGURANÇA

1.1. Aspectos gerais

O homem é um ser biológico que, em tempos remotos, vivia isoladamente na natureza, desenvolvendo todos os atos essenciais para a sua subsistência e de seu núcleo familiar. A família,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO NO BRASIL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

sociedade natural, era a única relação social existente, sendo que a relação de parentela era extinguida com o distanciamento. Ocorre que com o passar dos anos, o homem deixou seu estado natural e passou a viver em coletividade, maximizando as chances de sobrevivência de todos os indivíduos do grupo e diminuindo os esforços a serem realizados.

Ao serem formadas as sociedades, as regras passaram a ser imprescindíveis para a organização, divisão de tarefas e harmonia entre os indivíduos, atenuando conflitos e circunstâncias que ameaçassem a estabilidade da ordem social, a qual está alicerçada em convenções e contratos sociais (Rousseau, 1996).

Ocorre que, muitas vezes, as normatizações são violadas e conflitos surgem. Visando impedir a quebra da ordem pública ou restabelecendo a estabilidade social, o Estado estabeleceu premissas básicas de segurança, as quais, assim como o Direito, estão sempre em constantes transformações, adequando-se às demandas sociais e às necessidades dos indivíduos.

O direito à segurança não surgiu como conhecemos atualmente, visto que não foi instituído desta forma, como um ato concreto, intangível de modificações, mas decorreu de várias evoluções e conquistas sociais para a uma vida digna, permitindo a organização dos órgãos de segurança como conhecemos atualmente.

A Segurança, desta forma, conforme os preceitos estabelecidos com a Constituição Federal de 1988, é delimitada como um direito fundamental que tem por objetivo manter a harmonia social, evitando atos violadores dos preceitos constitucionais e do ordenamento jurídico pátrio. Visando a promoção de direitos e estabilidade social, o Estado passa a agir de forma objetiva e direcionada, com o escopo de otimizar os resultados.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico pátrio estabelece que o sistema de segurança pública será concretizado na realidade social por meio do ciclo incompleto de polícia, o qual estabelece polícia administrativa e a polícia judiciária, sendo que ambas possuem atribuições específicas

1.2 Policiamento

O ciclo de polícia, embora fragmentado, estabelece limitações nas operações de cada órgão de Segurança Pública, orientando suas atividades de acordo com os preceitos definidos em sua esfera de competência. Essas limitações surgem em decorrência da distinção e da coexistência de dois ramos de atuação policial, a saber, a Polícia Administrativa e a Polícia Judiciária, a cada qual incumbida de operar em consonância com sua respectiva atribuição.

A diferenciação fundamental entre a Polícia Administrativa e a Polícia Judiciária, que juntas compõem o ciclo de polícia, baseia-se na presença ou ausência de infrações penais. Quando a ação policial tem como foco a regulamentação de violações estritamente administrativas, seja de maneira preventiva ou repressiva, ela se enquadra no âmbito da Polícia Administrativa. Por outro lado, quando as infrações envolvem a prática de delitos penais, é a Polícia Judiciária que entra em ação, iniciando os procedimentos da persecução criminal.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLÍCIAMENTO NO BRASIL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

Conforme Bretas, o ciclo incompleto de polícia se origina da dicotomia estabelecida durante a configuração dos órgãos de Segurança Pública, que levou à divisão das funções policiais em dois ramos distintos:

[...] duas forças paralelas: a polícia civil e a polícia militar. A polícia civil originou-se da administração local, com pequenas funções judiciárias, ao passo que a polícia militar nasceu do papel militar do patrulhamento uniformizado de rua. Com o tempo, a polícia civil teve suas funções administrativas e judiciais restringidas, enquanto a polícia militar sofria frequentes ataques como inadequada para o policiamento diário, motivando a criação de outras polícias uniformizadas concorrentes, principalmente a Guarda Civil (1997, p. 40).

Verifica-se, desse modo, que a Polícia administrativa é responsável por atuar de forma preventiva e ostensiva, com intuito de evitar a ocorrência de delitos. Diferentemente, a atuação da Polícia Judiciária que possui natureza investigativa, agindo após a ocorrência de um delito, objetivando encontrar a autoria e materialidade da infração para aplicação do *jus puniendi* do Estado.

Nesse sentido, dentre os vários modelos de policiamento existentes, destacam-se o Policiamento Repressivo, o Policiamento Ostensivo e o Policiamento Comunitário, os quais completam o ciclo de polícia, permitindo a adequação das funções policiais, ajustamento social das condutas desenvolvidas pelo Estado para a manutenção da ordem e ampliação da efetividade de direitos e garantias fundamentais.

Tradicionalmente, a doutrina delimita que o Policiamento Repressivo, também denominado de reativo, está atrelado aos atos de Polícia Judiciária, visando a atuação estatal após a incidência de um ato violador da ordem pública, ou seja, após a incidência de um delito, os órgãos policiais atuarão na persecução criminal para produzir provas para identificação de autoria e materialidade de um crime (Matrak Filho, 2010).

Nessa perspectiva, o Policiamento Repressivo será desencadeado quando o Policiamento Preventivo falhar, ensejando a quebra da estabilidade e ordem social, após a incidência de quaisquer ações que gerem insegurança.

De acordo com Rodrigues, o policiamento repressivo é o “modelo mais tradicional e está normalmente associado à coação, a ações repressivas sobre os prevaricadores no sentido de repor a ordem e fazer cumprir a lei” (2019, p. 16), utilizando todos os instrumentos lícitos coercitivos e ações estratégias mais firmes e objetivas com escopo de salvaguardar os fundamentos do Estado.

A repressão a um delito ou qualquer ato que viole a paz pública materializa o policiamento orientado para a ocorrência, necessitando da quebra da ordem social ou da incidência de um delito, não impedindo diretamente a ocorrência de novas situações delituosas. Ao contrário, o que se observa é que apenas a utilização do Policiamento Repressivo ocasiona o aumento da criminalidade e de atos ilegais violadores das garantias e preceitos constitucionais.

Inevitavelmente, contudo, o policiamento repressivo tem o efeito de conseguir, na melhor das hipóteses, reduzir a curto prazo a criminalidade e alienar grande parte da população. Os esforços repressivos corrompem ainda mais a execução da lei, tornando mais difícil à polícia implementar a lei de futuro. Também fomentam uma maior desordem nas cidades à medida que a polícia se vê obrigada a dedicar mais tempo



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLÍCIAMENTO NO BRASIL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

à perseguição de bandidos e os confrontos de perfil elevado, em vez de fazer o trabalho mais “rotineiro” de prevenir à criminalidade e servir as necessidades da cidadania. [...] O policiamento mais repressivo, embora este seja frequentemente utilizado, é mais ineficaz (NEV, 2009, p. 78).

Assim, as táticas repressivas utilizadas habitualmente pelo Estado se pautam nos incidentes e delitos que ocorrem na sociedade, não atuando sobre a causa do problema ou sobre fatores que podem minimizar a incidência de fatos delituosos. Aos órgãos policiais que atuam de forma repressiva incumbem o dever de restabelecer a ordem, quando esta for violada, utilizando-se da violência legítima do Estado, se necessário, e de colher provas para a comprovação da autoria e materialidade de um delito, ensejando a instauração de um processo criminal, que visará a aplicação de pena.

Embora largamente utilizado na realidade social, o policiamento repressivo é o “modelo menos efetivo e eficiente de policiamento para reduzir o crime e a desordem” (NEV, 2009; 2019, p. 06). Por não ser eficaz na atenuação de crimes e atos violadores de direitos, o policiamento repressivo deve ser desenvolvido em cooperação com os demais policiamentos existentes, permitindo a prevenção de um fato delituoso e a repressão às violações materializadas.

Com objetivo de efetivar a segurança pública na realidade social, o Estado deve integrar os mais diversos modelos de policiamento, desenvolvendo atos repressivos e preventivos adequados à realidade em que estão inseridos, diminuindo a consumação de delitos. Para tanto, o Estado não deve se limitar à realização do Policiamento Repressivo, devendo executar atos de Policiamento Ostensivo, o qual é predominantemente preventivo, visando a não incidência de crimes.

De acordo com o Manual de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar do Distrito Federal, este policiamento:

[...] é uma expressão nova, não só no texto constitucional, como na nomenclatura de especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, para estabelecer a exclusividade constitucional e, o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do “policiamento” ostensivo (Figueiredo Neto, 2016, p. 13).

O Policiamento Ostensivo, reconhecido como Policiamento Preventivo, está associado à Polícia Administrativa ao objetivar a não ocorrência de um delito, mantendo a ordem pública e protegendo a incolumidade física e patrimônio dos indivíduos. Por agir antes da incidência de um delito, “de modo a se evitarem males ou danos, por meio de ações que impedem que se executem ou aconteçam danos ou acidentes” (Silva, 2012, p. 12).

A prevenção em Segurança Pública é conjunto de ações de policiamento ostensivo que visam impedir ou atenuar o acontecimento de condutas que ferem a ordem social e o ordenamento jurídico pátrio. A provisão e efetivação do direito à segurança pública, por meio do Policiamento Ostensivo visa a não incidência de delitos, isto é, visa a prevenção de crimes e manutenção da estabilidade social. Para atingir essa finalidade, o Policiamento Ostensivo deve seguir os Princípio da Administração Pública e aos seguintes princípios:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO NO BRASIL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

- Princípio da Universalidade: Todos os agentes de segurança pública, que desempenham atribuições nos órgãos que realizam policiamentos ostensivos, possuem competência para realizar as mais diversas funções, atendendo a população nos mais diversos tipos de circunstâncias e adotando as medidas adequadas, visto que ao policial não é possibilitado a inércia ou a abstenção da prática de um ato.
- Princípio da Responsabilidade Territorial: “Todo e qualquer Policial Militar em atividade fim – na execução do Policiamento Ostensivo – é responsável pela segurança na área geográfica sob sua jurisdição. Portanto, compete-lhe a iniciativa de todas as providências legais e regulamentares, que visam a garantia da Ordem Pública” (Monteiro *et al.*, 2012, p. 06). Ou seja, é atribuído aos órgãos de segurança pública o dever de realizar o policiamento ostensivo, podendo estes se organizarem conforme as demandas sociais da circunscrição em que estão inseridos, não podendo, em hipótese alguma, os órgãos policiais se esquivarem de suas competências e responsabilidade.
- Princípio da Aplicação: O Policiamento Ostensivo é caracterizado pela identificação do agente policial em razão da utilização de símbolos, uniformes e viaturas, devendo o profissional de segurança pública buscar, no exercício de suas atribuições, a máxima efetividade dos atos, aumentando a prevenção. Ademais, no desenvolvimento do policiamento ostensivo, os policiais devem estar próximos da população.
- Princípio Efetividade: Os atos voltados para o desenvolvimento do Policiamento Ostensivo devem objetivar ações coerentes, adequadas e objetivas, utilizando de forma correta e otimizada os recursos destinados a este, evitando atos desproporcionais e inefetivos.
- Princípio da Isonomia: Ao agente de segurança pública é incumbido o dever de tratar a todos os cidadãos, respeitando-os, independentemente de suas ideologias e concepções pessoais, devendo, “no exercício da função o policial ser impessoal e imparcial em suas ações, tratando a todos com igualdade” (Monteiro *et al.*, 2012, p. 10).
- Princípio da Antecipação: O Policiamento Ostensivo, como já delimitado, é uma ação policial voltada para a prevenção. Assim, os órgãos de segurança pública devem realizar ações coerentes com a finalidade de minimizar o fator surpresa, aumentando a sensação de segurança na comunidade em que está atuando.
- Princípio da Continuidade: O policiamento ostensivo é essencial para a prevenção de ações delituosas e para a estabilidade social, impedindo a ocorrência de conflitos e violações de direitos. Diante dessa fundamentalidade para o bem-estar social, o policiamento ostensivo deve ser contínuo, não podendo ser suspenso ou paralisado, devendo ser realizado diuturnamente para atingir os objetivos que se destina.

De fato, é possível verificar que o Policiamento Ostensivo decorre de atos discricionários que visam a preservação da ordem pública, que poderá ser realizado de forma especializada. A especialização nas atribuições do policiamento ostensivo permite a divisão de tarefas, em que cada



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO NO BRASIL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

um fica responsável pela execução de determinado ato, cooperando todos para o bem-estar social e efetividade da Segurança Pública.

Diante da possibilidade de especificidades, o Policiamento Ostensivo poderá ser classificado em Policiamento Ostensivo Geral, que é o Policiamento direcionado ao desenvolvimento de atos preventivos em toda a comunidade e diante de quaisquer circunstâncias específicas, aumentando a sensação de segurança. Convém destacar que, primordialmente, este policiamento é realizado pelas Polícias Militares. Há o Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano ou Rodoviário, o qual está pautado nos atos de Polícia Administrativa, este policiamento objetiva a manutenção da ordem pública e a prevenção delitivas nas vias terrestres do país, diminuindo sinistros e infrações de trânsito. No que tange ao policiamento de trânsito urbano, convém informar que ele ocorre dentro da circunscrição urbana dos Municípios, enquanto o policiamento ostensivo rodoviário está relacionado às atuações dos órgãos de segurança pública nas rodovias, federais e estaduais, do país. A Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares são os órgãos que desenvolvem as atribuições deste policiamento.

Outa modalidade de policiamento é o Policiamento Ostensivo Florestal e de Mananciais, em que é conferida a possibilidade de instituir entidades específicas para a realização deste policiamento, o qual consiste na atuação preventiva e fiscalizatórias para a preservação do meio ambiente, impedindo ou atenuando ações lesivas à flora, à fauna aos mananciais e todos os bens naturais existentes. Por deter vastas atribuições, o Policiamento Ostensivo Florestal e de Mananciais deve atuar em cooperação com os demais órgãos ambientais, otimizando os resultados.

A última forma de policiamento consiste no Policiamento Ostensivo de Guardas e Escortas, que é o policiamento ostensivo desenvolvido para a manutenção da ordem interna dos estabelecimentos prisionais, aumentando a segurança do local, assim como visa a escolta de presos para realização de atos fora das prisões. De acordo com as diretrizes do Policiamento Ostensivo Geral do Estado de São Paulo, o Policiamento Ostensivo de Guardas e Escortas “visa à guarda de aquartelamento, à segurança externa de estabelecimentos prisionais e a segurança física das sedes dos poderes estaduais e outras repartições públicas de importância, assim como a escolta de presos fora dos estabelecimentos prisionais” (Monteiro *et al.*, 2012, p. 04).

Embora tenham suas especificidades, todos os Policiamentos Ostensivos são visíveis e buscam a manutenção da ordem pública e a não incidência de crimes, podendo ser realizados de forma ordinária, extraordinária e especial. No que se refere ao policiamento ostensivo ordinário, tem-se que o desenvolvimento das ações policiais decorrem de um planejamento estratégico comum, devendo os atos serem realizados em total obediência a este.

Em contrapartida, o Policiamento Ostensivo Extraordinário está voltado para o emprego esporádico e eventual dos agentes de segurança pública, em razão de fatos adversos e imprevistos, sendo essencial para a sua estruturação a delimitação das circunstâncias, a carga horária, o efetivo, o local e a aplicabilidade da tropa. O policiamento especial, a seu turno, é a utilização dos agentes de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO NO BRASIL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

segurança pública de forma estruturada para eventos previsíveis, mas que necessitam de policiamento diferenciado.

Feito esses apontamentos, percebe-se que por meio do policiamento, as polícias, órgãos instituídos e estruturados constitucionalmente, se tornam parceiras da população no que tange à identificação, constatação e tratamento dos problemas de desordem e de crimes no bojo da sociedade, permitindo maior eficiência e efetividade dos atos estatais para a minimização de infrações penais e diminuindo os atos violentos, desproporcionais e arbitrários.

2. SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 Noções gerais

A execução da atividade policial se manifesta por meio dos policiamentos, especificamente o policiamento preventivo e o policiamento ostensivo, cujo propósito primordial reside na otimização dos resultados e na efetivação dos direitos fundamentais. Não obstante à existência do chamado ciclo incompleto de polícia, essa organização não constitui um obstáculo intransponível para a promoção e implementação da Segurança Pública em todos os níveis de governo.

Portanto, é imperioso observar que a Segurança Pública é incumbência tanto do âmbito federal quanto do estadual, sendo obrigação de ambas as esferas desenvolverem meios eficazes para cumprir suas respectivas atribuições e estruturar-se de maneira a atender às necessidades da sociedade. No que concerne à prestação de Serviços de Segurança Pública em âmbito federal, o Artigo 144 da Constituição Federal delinea com precisão as atribuições e competências dos órgãos encarregados de operar em todo o território nacional.

De acordo com o referido dispositivo constitucional, cabe aos órgãos como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Penal Federal e Polícia Ferroviária Federal a execução das atividades de Polícia que envolvem assuntos pertinentes à esfera da União. Essas instituições encontram-se subordinadas ao Chefe do Poder Executivo da nação, de modo a garantir a coordenação e eficácia na promoção da Segurança Pública em âmbito federal.

Instituída pela Constituição Federal, a Polícia Federal se destaca como uma instituição de natureza híbrida, uma vez que tem o propósito de desempenhar atividades de Polícia Administrativa e Judiciária em questões de interesse e defesa da União, conforme estabelecido em sua legislação própria. Paralelamente, a Polícia Rodoviária Federal é uma agência com jurisdição em todo o território nacional, incumbida de cumprir as atribuições que lhe são conferidas para a devida execução das tarefas de policiamento ostensivo nas rodovias federais. Enquanto isso, a Polícia Ferroviária Federal detém a responsabilidade pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 também introduziu outro órgão de segurança pública, a Polícia Penal, tanto no âmbito federal quanto nos estados e no Distrito Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 104 de 2019. Essa Polícia Penal, resultante da transformação do cargo de agente penitenciário ou equivalente, tem como missão a segurança do sistema prisional federal, cumprindo um papel fundamental no cenário da segurança pública.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO NO BRASIL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

Complementando a organização da segurança pública, aos Estados membros e ao Distrito Federal são conferidos poderes de constituir e empregar da melhor maneira a força Policial para o provimento de Segurança Pública em seu território, adaptando essas instituições à realidade regional, assegurando o melhor desenvolvimento de suas atribuições para manutenção da ordem e defesa dos direitos das pessoas. Ao adaptar as forças policiais na realidade local, o Estado deve agir em conformidade com o preconizado pela Constituição da República, seguindo a estrutura delimitada que impõe a existência de duas forças policiais para provimento da Segurança Pública, sendo que ambas realizaram o ciclo incompleto de Polícia.

A divisão de atribuições em âmbito estadual e distrital, instituída desde o século XIX e replicada na Constituição Federal, ocasiona a incidência de três tipos de Polícias, sendo a Polícia Civil, a Polícia Militar, Polícias Penais Estadual e Distrital, que atuam conforme definição constitucional, versando cada uma em áreas de Policiamento diferente e possuindo estrutura diferente.

Nesse contexto, é importante destacar que a primeira categoria de órgãos de segurança pública está direcionada principalmente para a execução de tarefas da Polícia Judiciária. Isso implica na realização de atividades voltadas para investigações, coleta de evidências e dados que visam comprovar a autoria e materialidade de crimes, informações essenciais que orientam o desenrolar de processos criminais. Em contrapartida, a segunda categoria de órgãos concentra seus esforços no policiamento ostensivo, priorizando a prevenção de delitos e, quando necessário, a contenção imediata de incidentes, evitando distúrbios na ordem pública e minimizando os impactos decorrentes de atividades criminosas.

A Polícia Penal, por sua vez, é a instituição policial mais recentemente estabelecida em âmbito estadual e distrital. Seu propósito, em consonância com a atuação da Polícia Penal Federal, abrange operações de policiamento, escolta, fiscalização e a aplicação das leis penais e processuais penais em situações específicas. Essa abordagem visa evitar respostas desproporcionais, garantir a proteção dos direitos dos detidos e assegurar a plena conformidade com a legislação nacional.

Além disso, é fundamental ressaltar que, mesmo com atribuições específicas, todos esses órgãos de segurança pública, concebidos como instituições policiais pela Constituição, devem atuar em conformidade com a legislação vigente e de maneira colaborativa. Essa cooperação mútua é essencial para defender os interesses e os princípios do Estado, contribuindo para a manutenção da estabilidade social. Portanto, é imperativo que esses órgãos cooperem, compartilhando dados, informações, conhecimento e expertise. Essa colaboração promove o aprimoramento das técnicas utilizadas, bem como a adaptação a contextos específicos, tornando as operações mais eficazes e alinhadas com os princípios fundamentais da República.

Assim, a organização dos órgãos de segurança pública, conforme delineada na Constituição Federal, estabelece uma estrutura que visa atender às diferentes necessidades da sociedade no que tange à manutenção da ordem pública, à prevenção e à investigação de crimes. A divisão entre a Polícia Administrativa e a Polícia Judiciária, como parte do ciclo incompleto de polícia, é fundamental



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO NO BRASIL
Brenda Ohana Rocha Hundzinski

para direcionar os esforços dessas instituições de acordo com a natureza dos ilícitos a serem tratados.

A Polícia Administrativa concentra-se na resolução de questões de cunho administrativo, enquanto a Polícia Judiciária se dedica à investigação de crimes de natureza penal. Além disso, a Polícia Penal, de âmbito estadual e distrital, desempenha um papel crucial na segurança do sistema prisional, garantindo que os detentos tenham seus direitos respeitados e que as leis penais sejam aplicadas corretamente.

A criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), por meio da Lei nº 13.675/2018, proporciona uma estrutura mais ampla e cooperativa para os órgãos de segurança pública. A cooperação entre essas instituições, o compartilhamento de informações, dados e conhecimentos são essenciais para otimizar o desempenho de suas funções e, conseqüentemente, promover uma atuação mais eficaz na manutenção da ordem pública e na defesa dos interesses do Estado. A troca de informações e experiências permite que as decisões sejam tomadas com base em evidências concretas e de acordo com os princípios fundamentais que regem o Estado Democrático de Direito.

Em um cenário em constante evolução, marcado por desafios complexos e uma variedade de ameaças à segurança pública, a necessidade de cooperação e coordenação entre os órgãos de segurança se torna ainda mais premente. A efetiva promoção e defesa dos direitos fundamentais e a redução dos índices de criminalidade exigem uma abordagem conjunta, que aproveite ao máximo os recursos disponíveis, a expertise acumulada e a capacidade de resposta ágil dessas instituições.

Por fim, a estrutura organizacional dos órgãos de segurança pública deve ser moldada para atender às demandas em constante evolução da sociedade, garantindo a manutenção da ordem e a proteção dos direitos dos cidadãos. A atuação conjunta dessas instituições, alinhada com os princípios democráticos, é essencial para enfrentar os desafios atuais e futuros, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e justa.

3. MÉTODO

A presente pesquisa, de natureza explicativa, concentra-se na investigação da organização dos órgãos de segurança pública, compreendendo suas atribuições, metodologias e busca a compreensão das formas de planejamento e execução da atividade principal das instituições policiais no contexto brasileiro.

Para alcançar esses objetivos, esta pesquisa adota uma abordagem de método dedutivo. Isso implica uma análise inicial dos aspectos relacionados à organização dos órgãos de segurança, seguida pela aplicação desses *insights* nas metodologias e planejamento das atividades de policiamento. Importante ressaltar que o método utilizado se baseia principalmente na pesquisa bibliográfica, com coleta de informações a partir de fontes como livros, artigos científicos, jurisprudências e legislação em vigor no Brasil.



4. CONSIDERAÇÕES

Nesta pesquisa foram analisados aspectos essenciais da segurança pública, examinando a organização dos órgãos de segurança e a atuação policial na limitação de preceitos constitucionais em prol do bem comum e manutenção da ordem pública. Conhecer estes temas é de grande importância para a compreensão da prática policial para a promoção de direitos.

Convém destacar que antes, da análise pormenorizada sobre a estruturação dos órgãos policiais, foi realizada uma contextualização sobre a segurança pública, a qual pode ser reconhecida como um direito fundamental do homem e essencial para a consolidação de uma sociedade justa e harmônica.

Frente a essencialidade do direito à Segurança Pública, observa-se que o constituinte originário pugnou pelo ciclo incompleto de polícia, com intuito de especializar as ações das instituições de polícias, tornando-as mais adaptadas ao meio social em que estão inseridas. Para tanto, a Segurança Pública foi estruturada em cinco órgãos policiais: Polícia Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiro Militares.

Entretanto, com as modificações que ocorreram na sociedade, o constituinte derivado, no ano de 2018, incluiu como órgão policial as Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital. Com a referida modificação no texto constitucional, há adequação dos preceitos constitucionais à realidade social, a fim de otimizar os resultados e alcançar os objetivos e interesses sociais.

Observa-se que todos os órgãos de segurança pública devem agir dentro da legalidade e dos preceitos constitucionais, independentemente de quais atribuições que lhes foram conferidas, visando sempre a manutenção e restabelecimento da ordem pública. Para alcançar esses objetivos, foi criado o Sistema Único de Segurança Pública, o qual objetiva a comunicabilidade de dados, informações e conhecimentos e a interação entre os órgãos policiais, adequando e adaptando as ações para melhor atender as necessidades da coletividade.

É possível verificar que o conhecimento sobre a Segurança Pública possibilita o desenvolvimento de ações específicas conforme as características, objetivos e necessidades de uma área, a fim de diminuir a incidência de crimes e manter a ordem pública com respeito a todos, concretizando uma sociedade justa e harmônica.

Nesse sentido, cada entidade que compõem o Sistema Único de Segurança Pública possui atribuições específicas, sendo que conhecer a estruturação dos órgãos constitucionais de segurança pública é imprescindível aos agentes que compõem os referidos órgãos, visto que por meio desse saber cada um saberá, de forma correta, a ação que deverá desenvolver, permitindo a melhoria do serviço público para a manutenção da ordem pública.

Ao conhecer suas funções, os agentes públicos agem dentro da legalidade e podem interagir efetivamente com os demais órgãos de segurança pública, realizando uma rede de cooperação que adequará as ações policiais às demandas sociais, aplicando de coerentemente a legislação para a manutenção da justiça social.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

A ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO NO BRASIL
 Brenda Ohana Rocha Hundzinski

REFERÊNCIAS

BRETAS, M. L. **A guerra das ruas**: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Ministério da Justiça, 1997.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FIGUEIREDO NETO, Diogo de. A segurança pública na constituição. *In*: PMDF. **Manual de policiamento ostensivo**. Brasília: PMDF, 2016.

MATRAK FILHO, Riskala. A doutrina de policiamento repressiva e sua aplicação na filosofia de polícia comunitária. **Revista ordem Pública**, v. 3, n. 1, 2010. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/26>. Acesso em: 03 maio 2023.

MONTEIRO, Licksomar Lábis de Oliveira; PONTES, Kelton da Silva; COSTA, José Ubiraci. Técnicas de Polícia Ostensiva. **Polícia Militar da Paraíba, Centro de Educação**, 2012. Disponível em: https://cfsdbpm3.files.wordpress.com/2012/09/doutrina_e_pratica_de_policiamento_ostensivo.pdf. Acesso em: 03 maio 2023.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEV/USP). **Manual de Policiamento Comunitário**: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança. São Paulo: NEV, 2009.

RODRIGUES, Casimiro Bernardes. **Segurança Pública**: modelos de policiamento. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2019. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/34927/1/Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABblica%20-%20Modelos%20de%20Policiamento.pdf>. Acesso em: 03 maio 2023.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**: princípios do direito político. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SILVA, Marco Antonio da. **Prevenindo crimes e acidentes, dicas práticas para o dia-a-dia**. Curitiba: ATP Gráfica e Editora Ltda, 2012.